

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU E A EMPRESA VITOR RACHID ALASMAR ME, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, COM MANUTENÇÃO, LICENÇA DE USO, HOSPEDAGEM E PUBLICIDADE.

CONTRATANTE: SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, CNPJ nº 50.760.370/0001-03, estabelecida na Rua Paissandu, nº, Centro, na cidade de Jaú/SP, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Jorge Luiz Alcalde, portador do RG nº 9.830.879 e do CPF nº 827.667.978-15, residente e domiciliado na Rua Candido Galvão de Barros França, nº 132., nesta cidade de Jaú/SP.

CONTRATADA: VITOR RACHID ALASMAR ME, inscrita no CNPJ nº 19.450.587/0001-69, estabelecida na Rua Rangel Pestana, nº 23, Centro, Jaú/SP, CEP 17201-490, representada pelo seu sócio proprietário, Sr. Vitor Rachid Alasmar, brasileiro, ..., empresário, portador do RG nº 35180956 e do CPF nº 222.720.538-58, residente e domiciliado na Rua Campos Salles, nº 685, Jaú/SP, CEP 17201-020.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO FUNDAMENTO LEGAL:

1.1 A legislação aplicável à execução do presente contrato é a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, em especial o que preconiza o seu artigo 24, inciso II.

CLAUSULA SEGUNDA - DO LOCAL, PRAZO E RECEBIMENTO DO OBJETO:

2.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços especializados em tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação com serviços de hospedagem na internet, que compreendem o desenvolvimento de website com manutenção, licença de uso, hospedagem e publicidade.

2.2 Os itens objeto deste contrato deverão ser fornecidos de acordo com a Proposta Comercial datada de 29 de janeiro de 2016, cuja qual passa a fazer parte integrante deste contrato.

2.2.1 Desenvolvimento do website

O projeto e finalização do site compreendem as seguintes finalidades: link empresa; link leis/decretos/códigos; link notícias; link formulários; link ouvidoria; link portal transparência. Não há impedimento de criação de links adicionais em caso de necessidade pela CONTRATANTE.

2.2.2 - Manutenção/Licença de Uso (website)

O banco de dados do site será atualizado diariamente, com o fim de evitar qualquer acesso por "hackers" ou outros do tipo, deixando o site sempre disponível para seu regular funcionamento, de modo que a CONTRATANTE não tenha nenhum tipo de desgosto com os dados, informações ou funcionamento do site.

A atualização dos dados compreende todo o conteúdo do site: textos, agendas, fotos, banners, vídeos, etc.

2.2.3 - Hospedagem

A CONTRATADA se obriga a disponibilizar à CONTRATANTE um número ilimitado de contas de e-mails e sem limite de transferência do website.

A realização dar-se-á através de servidor próprio.

2.2.4 - Publicidade

A CONTRATANTE a partir da assinatura do presente instrumento contratual, fará parte da lista de clientes da CONTRATADA, sendo que os anúncios publicitários será realizado através de banners com links em sites, conforme consta da proposta anexa.

2.3 Será por conta da CONTRATADA todas as despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos serviços por ela prestados.

2.4 Os serviços especializados de operação, manutenção, configuração e ampliação dos equipamentos para a prestação dos serviços pactuados são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLAUSULA TERCEIRA - DO SETOR COMPETENTE PARA RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO

3.1 A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será a Diretoria Administrativa, pelo Diretor competente.

CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1 Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para a criação do website, cujo pagamento da referida importância será realizado em duas parcelas, sem juros.

4.2 - Pelos serviços que compreendem a manutenção, licença de uso do site, hospedagem e publicidade, fica ajustado o valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) mensais.

4.3 - Pela execução dos serviços contratados caracterizados na proposta em anexo, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de forma mensal, mediante apresentação de notas fiscais, totalizando, ao final, os 12 meses de contrato.

4.4 O Pagamento decorrente da concretização do objeto deste Contrato será efetuado após a comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.5 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

4.6 O preço mensal será mantido fixo durante o período de contratação, ressalvada a previsão contida no art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, relativamente à manutenção do equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato.

4.7 No caso da CONTRATANTE atrasar os pagamentos, estes serão pagos atualizados financeiramente com base no IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente.

CLAUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO, RECURSOS E DESPESAS:

5.1 As despesas decorrentes deste contrato ficam, desde a presente data devidamente contabilizado nos recursos orçamentários, a saber:

- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

- Código 00043 - 03.01.01 - 3.3.90.39.00 - 04 125 0005 - 2326 - 01 - 1100000

5.2 Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com pessoal auxiliar necessário para a execução desde contrato, bem como as ferramentas e aparelhagens utilizadas.

5.3 Correm por conta da CONTRATADA todas as despesas com material necessário para a execução dos serviços.

CLAUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O referido contrato terá sua vigência pelo período de 12(doze) meses após a assinatura do mesmo.

CLAUSULA SETIMA - DAS PENALIDADES

7.1 Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula e / ou condição pactuada inviabilizar a manutenção do contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções, consoante artigo 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência;

- b) Multa, na base de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimativo do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração Municipal, pelo prazo de 02(dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida quando esta ressarcir a licitante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLAUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pela CONTRATANTE.

CLAUSULA NONA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 Reconhecem-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa pela inexecução total ou parcial do contrato, preconizada no art. 77, da Lei 8.666/93, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.3 Constituem motivo para rescisão do contrato:

9.3.1 o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.3.2 o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.3.3 a lentidão ou seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.3.4 o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

9.3.5 a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

9.3.6 o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

9.3.7 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

9.3.8 a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.3.9 a dissolução da sociedade ou a falência do contratado;

9.3.10 a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.3.11 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.3.12 a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

9.3.13 a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

9.3.14 o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

9.3.15 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

9.3.16 descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

9.4 A rescisão do contrato poderá ser:

9.4.1 – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93;

9.4.2 – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

9.4.3 – judicial, nos termos da legislação;

CLAUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 É da inteira responsabilidade da CONTRATADA os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes, deste contrato, e do pessoal auxiliar contratado para a execução dos serviços constante da Cláusula Segunda deste Contrato.

10.2 A CONTRATANTE, quando fonte retentora, descontará dos pagamentos que efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLAUSULAS DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1 Pagará à CONTRATADA, na forma estipulada no presente Contrato, o valor ajustado, desde que cumprido o objeto contratual pertinente ao valor a ser repassado;

11.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização do serviço sob aspecto quantitativo e qualitativo, por meio de seu Diretor Administrativo, que anotará qualquer falha ou irregularidade identificada, para que seja corrigida pela CONTRATADA ou para aplicação de eventual glosa ou penalidade;

11.3 Prestará a CONTRATADA, por meio da Diretoria Administrativa, informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

11.4 Assegurar que os profissionais utilizados para a prestação do serviço estejam regularmente contratados pela CONTRATADA, solicitando ao mesmo o registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir o objeto do presente Contrato, executando os serviços propostos na Cláusula 2ª e descritos na proposta anexa;

12.2 Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas necessárias, bem como despesas de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie ou origem, incluída a alimentação, transporte ou outro benefício dos profissionais, pertinentes a execução do objeto do presente Contrato;

12.3 Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos, físicos ou materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do serviço;

12.4 Assumir todos os encargos de eventuais demandas trabalhistas, cível ou penal relacionados ao serviço, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

12.5 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato;

12.6 Comunicar ao Contratante, por escrito, toda e qualquer ocorrência de problemas verificados durante a execução do Contrato.

12.7 É Obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes, o Foro da Comarca de Jahu - Estado de São Paulo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 E por estarem de acordo, combinados e contratados, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

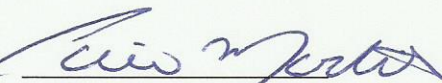
Jahu, 17 de fevereiro de 2016.

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

Jorge Luiz Alcalde - Presidente


VITOR RACHID ALASMIR ME


Testemunhas:

1) 

Id. 316.365-4
218.938.368-59

2) 

PAULO ROBERTO FERREIRA
RG 5496670-50
CPF 402211128 08


THIAGO ALVES PEREZ
Diretor Jurídico

Diretor Administrativo e Financeiro	4.293,46
Diretor de Departamento	2.543,55
Diretor do Departamento Jurídico	2.543,55
Diretor Técnico	4.293,46
Eletricista	1.041,42
Encanador	1.041,42
Engenheiro Civil	2.543,55
Engenheiro Sanitarista	2.543,55
Escriturário	1.041,42
Leiturista	1.091,11
Mecânico de Manutenção	1.099,68
Motorista	1.041,42
Motorista de Veículos Pesados	1.147,62
Nutricionista	1.716,42
Operador de Bombas	964,69
Operador E.T.A.	1.099,68
Operador de Máquinas	1.147,62
Pedreiro	1.041,42
Químico	2.543,55
Superintendente	6.100,00
Técnico de Segurança do Trabalho	1.716,42
Técnico em Informática	1.716,42
Técnico em Química	1.332,70
Telefonista	1.230,10
Topógrafo	1.485,79

SAEMJA- Agência Reguladora, em
14 de março de 2016

JORGE LUIZ ALCALDE
Diretor Presidente

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JAHU - SAEMJA

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE:- Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu SAEMJA
- **CONTRATADA**:- Vitor Rachid Alasmar -ME, - **OBJETO**:- Construção e manutenção de website e hospedagem na internet - **ASSINATURAS**:- 17/02/16
- **VALOR**:- R\$ 2.640,00 - **PRAZO DE VIGÊNCIA**:- 12 meses. **REE**:- Dispensa de licitação, nos termos do artigo 24, inciso II da lei Federal nº 8666/93.

Jahu - 01 de março de 2016

JORGE LUIZ ALCALDE
Diretor Presidente

Seção V Poder Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU

LEI Nº 5.071, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

PROC. 011/2016

Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jahu.

ALTERA A LEI Nº 5.023, DE 2 DE OUTUBRO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAHU aprovou, e eu, CLEONICE REGINALDA FURQUIM, na qualidade de Presidente do Poder Legislativo Municipal e havendo decorrido o prazo regulado pelo § 3º, Art. 30, da Lei Orgânica do Município de Jahu, importando o silêncio do Prefeito, nos termos do mesmo Artigo e Parágrafo, em sanção tácita, promulgo, por imposição legal emanada do citado § 7º, Art. 30, da LOMJ, c.c. o Inciso VI, Art. 13, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 6º da Lei nº 5.023, de 2 de outubro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Esta lei correrá por conta de dotações orçamentárias próprias (01.01.02.01.122.008.2001.3.3.90.18), suplementadas se necessário.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Jahu

11 de março de 2016.

CLEONICE REGINALDA FURQUIM,
Presidente do Poder Legislativo
de Jahu.

Registrado na Secretaria da Câmara
Municipal de Jahu, na data supra

EMILY MARTINS MORETTO TESTA
Chefe de Execução Legislativa

(Veiculação sem ônus para a Câmara Municipal - cf. Resolução nº 303/2007).



Seção IV Autarquias

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

ERRATA

No cabeçalho publicado no Jornal Oficial de Jahu nº 731, de 18 a 24 de março de 2016, nas páginas 05 e 06, onde se lê:

"Serviço de Água e Esgoto do Município de Jahu - SAEMJA".

Leia-se:

"SAEMJA – Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu".

Prefeitura Municipal de Jahu,
em 31 de março de 2016.

JORGE LUIZ ALCALDE,
Presidente

SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

EDITAL

O SAEMJA- Agência Reguladora do Serviço de Água, Esgoto e Saneamento do Município de Jahu, representada por seu Presidente, o Sr. Jorge Luiz Alcalde, no uso das atribuições legais, vem informar que será disponibilizado formulário de inscrição de representantes dos usuários indicados pelas Associações de Amigos dos Bairros de Jahu, para compor o Conselho Consultivo, em atendimento ao disposto no inciso V do Artigo 9º da Lei Complementar nº 453/2013. Referido formulário ficará à disposição no balcão de atendimento da sede desta Agência Reguladora situada na Rua Paissandú nº 455, em Jaú, Estado de São Paulo, pelo período de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente edital, no horário de atendimento compreendido entre 08:00 às 17:00 horas.

Jaú, 29 de março de 2016

JORGE LUIZ ALCALDE
Presidente

SAEMJA - AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

RESOLUÇÃO SAEMJA Nº 01, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Dispõe sobre o novo valor da tarifa de água por metro cúbico (m³), a ser aplicada no Município de Jahu pela concessionária Águas de Mandaguahy S/A.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 453/2013 e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, na sua regulamentação pelo Decreto nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 453/2013, de 23/09/2013, pela qual o Município de Jahu instituiu a SAEMJA – Agência Reguladora para o exercício das atividades e funções de regulação e fiscalização dos serviços públicos municipais de água, esgoto e saneamento;

Que a concessionária, Águas de Mandaguahy S/A, empresa responsável pelos serviços públicos de produção e tratamento de água do Município de Jahu, visando o reequilíbrio financeiro do contrato firmado com a municipalidade, solicitou à SAEMJA – Agência Reguladora, através do processo administrativo nº 000664/2015, datado de 02 de julho de 2015, a revisão da tarifa ajustada de água, em virtude da instituição, pela ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica), em janeiro e fevereiro de 2015, através das Resoluções nºs 547/2013 e 1858/2015, do regime de bandeiras tarifárias e elevação extraordinária do preço da tarifa de energia elétrica;

Que esta Agência Reguladora, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições e consubstanciado na decisão de sua Diretoria Executiva, concluiu pela aplicação do reajuste extraordinário para o fim de reequilíbrio econômico do contrato firmado entre o Poder Concedente e a Concessionária, nos termos do artigo 65, II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93; da Lei de Concessões e Serviços de Obras Públicas (nº 8987/95); da Lei Federal nº 11.445/2007, especificamente seu artigo 38, inciso II (revisão extraordinária das tarifas); bem como da cláusula 4º do contrato de concessão;

Que em face do cumprimento de todas as etapas do processo do reajuste em questão, a Diretoria Executiva da SAEMJA, reunida em 16 de março de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar em 7,441% o atual valor da Tarifa de Água praticada pela concessionária ÁGUAS DE MANDAGUAHY S/A, no Município de Jahu, estabelecendo o novo valor da tarifa de água contratada, que passa a ser de R\$ 1,8119 por m³ (metro cúbico), com data base de 01 de abril de 2016, conforme o demonstrativo de cálculos e respectivas planilhas constantes do processo administrativo nº 000664/2015, datado de 02 de julho de 2015;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

JORGE LUIZ ALCALDE
Presidente

SAEMJA – AGÊNCIA REGULADORA DO SERVIÇO DE ÁGUA, ESGOTO E
SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JAHU

